



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Sexta-feira • 19 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 4074

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos.....	02 a 06.
Licitações.....	07 a 07.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 235/2022 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

“Cria Comissão Especial para Organização e Disciplinamento das Comemorações do Padroeiro da Cidade, São Bartolomeu 2022, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOJIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maragogipe de 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão Especial Multissetorial para Organização e Disciplinamento das Comemorações do Padroeiro da Cidade, São Bartolomeu 2022, que acontecerá nos dias 20, 21, 27, 28, e 29 de agosto de 2022, designando para tanto, os servidores e suas respectivas Secretarias que estarão envolvidas direta ou indiretamente na coordenação do evento.

• **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

- 1) FRANCISCO GOMES DA SILVA FILHO
- 2) MARIA MILZA GUEDES DA SILVA
- 3) FABIO PEREIRA DO NASCIMENTO
- 4) PAULO CESAR FERNANDES DOS SANTOS
- 5) LUIZ CARLOS BRASILEIRO DE ANDRADE
- 6) DIEGO QUEIROZ SENA

• **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- 1) MURILO DA CONCEIÇÃO SANDES
- 2) MANUELA DE ANDRADE PESTANA DA SILVA

• **SECRETARIA DE SAÚDE**

- 1) FELYPE KAIQUE LEITE ROCHA
- 2) EVILA TORRES DA CRUZ LEITE
- 3) CARLOS FRANCISCO COSTA CONCEIÇÃO

• **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE INFRAESTRUTURA**

- 1) ANTONIO CARLOS CARNEIRO RIBEIRO
- 2) ITAMAR FERNANDO FERREIRA CONTREIRAS
- 3) FERNANDO ARAÚJO DOS SANTOS
- 4) THIAGO SANTOS BRAZ

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.**

- 1) EVANILTON DO ROSARIO

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

2) ERIVALDO CONCEIÇÃO SILVA

• **SECRETARIA DA FAZENDA**

- 1) ROSILENE VIEIRA OLIVEIRA
- 2) GLAILSON ALVES MEDINA
- 3) ATILA PASSOS BATISTA SAMPAIO

• **OUTRAS SECRETARIAS**

- 1) ANA CLAUDIA BATISTA BARBOSA ANDRADE (SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER).
- 2) MARIA DAS GRAÇAS DO AMPARO CARVALHO (CONTROLADORA GERAL).
- 3) ROZAMEIRE SANTANA DE JESUS (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL).
- 4) MARCOS VINICIUS DOS SANTOS NÓBREGA (CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO).
- 5) MILENA MARCELA SANTOS DA CRUZ (SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA).
- 6) IGO VINICIUS MOREIRA GOMES OLIVEIRA (PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO).
- 7) MÁXIMO LUIZ CUNHA ARMEDE (SECRETARIA DE GOVERNO).
- 8) MANOEL CHAGAS DOS SANTOS (SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO).
- 9) DANILO NASCIMENTO MEDINA NUNES (SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS).
- 10) CLERISVALDO NASCIMENTO DE ANDRADE (SECRETARIA DE PLANEJAMENTO).
- 11) TÚLIO FERREIRA DE ABREU BARRETO (COORDENAÇÃO ESPECIAL DE OBRAS E ENGENHARIA).
- 12) JOSUÉ PINTO REBOUÇAS (COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL).

Parágrafo Único – A comissão instituída, nesse artigo, tem o seu período de existência limitado ao início e encerramento da festa de São Bartolomeu 2022, quando será apresentado relatório específico dos custos, dados estatísticos do comércio e do atendimento público (médico, policial, etc.).

Art. 2º - A Comissão Especial para Organização e Disciplinamento da Festa de São Bartolomeu 2022, no exercício do Poder de Polícia Administrativa, organizará, fiscalizará, interditará/fechará áreas e estabelecimentos, credenciará para o exercício de atividades específicas, durante o período das comemorações, os vendedores e todo pessoal de trabalho, concederá licença de funcionamento e tomará todas as decisões imediatas e necessárias para garantir o bom e pacífico andamento das solenidades.

Art. 3º - Institui-se como perímetro para realização das comemorações da Festa de São Bartolomeu, os seguintes locais:

- a) Praça João Primo Guerreiro
- b) Praça Conselheiro Antônio Rebouças

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

- c) Praça Ermezindo Mendes
- d) Praça XV de Novembro e mercado municipal
- e) Rua Cel. Antônio Felipe de Melo
- f) Rua Perciliana Alves de Albergaria

Parágrafo Único – Esses logradouros ficarão interditados e o tráfego de veículos será monitorado pelos órgãos públicos competentes.

Art. 4º- A instalação de barraca só será permitida na Praça Conselheiro Antônio Rebouças, Praça XV de Novembro, Ermezindo Mendes e Getúlio Vargas, e será padronizada pela Prefeitura, sob pena de imediata retirada e pagamento de multa.

§ 1º – Toda atividade comercial, extraordinária, adjacente ao perímetro interditado para as comemorações da Festa de São Bartolomeu 2022, deverá ser credenciada anteriormente na Prefeitura, mediante pagamento de taxa e preenchimento de ficha de informações, após aprovação pela Comissão, sob pena de imediata retirada e pagamento de multa.

Art. 5º - A Prefeitura, durante os dias da Festa de Bartolomeu 2022, disponibilizará sanitários químicos gratuitos para uso de todos.

Art. 6º - É proibida a venda, doação, cessão, para consumo ou não, qualquer tipo de bebidas em recipiente de vidro (garrafa ou similar), bem como a utilização de objetos perfurocortantes (copos de vidro, garrafas de vidro, etc.) garrafas plásticas reaproveitadas, do tipo “pet”, e também a venda de espetinhos de qualquer tipo de carne, queijo e frutas com material de fácil perfuração, no perímetro dos festejos, independente de ser “barraca” ou estabelecimento comercial permanente (Bares e Restaurantes), nos dias festivos, sob pena de fechamento do estabelecimento, independentemente do pagamento de multas.

Parágrafo Único – A reincidência, em desobediência à ordem de fechamento, importará na cassação da licença de localização conforme o inciso II do artigo 138 da Lei Municipal nº 024/2002.

Art. 7º - Durante as comemorações não será permitida a utilização de qualquer aparelhagem sonora que possa perturbar a sonorização oficial e as apresentações artísticas e culturais no circuito da festa, em todo o circuito fixado neste Decreto e áreas de influência (200 metros).

§ 1º - A utilização de aparelhagem sonora do tipo “paredões” não será permitida no circuito da festa, nem nas áreas adjacentes estabelecidas por este Decreto, de forma fixa (parado), somente sendo permitida a utilização de forma ambulante, em blocos previamente cadastrados perante a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º - A fiscalização será feita pela Polícia Militar e Guarda Municipal, respaldada pela Lei Municipal nº 026/2010, podendo apreender e confiscar a aparelhagem, que será devolvida após o dia 01 de setembro de 2022, mediante pagamento de multa.

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Haverá implantação de espaço com instalação apropriada na Praça da Matriz, no qual permanecerá, em escala de Plantão, Posto Médico e Ambulância.

Art. 9º - Fica a Vigilância Sanitária responsável pela fiscalização de todos os estabelecimentos, barracas, ambulantes, e outros que comercializam bebidas e gêneros alimentícios, podendo autuar aqueles que não estiverem de acordo com as normas definidas pela Lei Nº 024/2002.

Parágrafo Único - Os gêneros alimentícios que não estiverem em conformidade com as normas sanitárias serão apreendidos por Agente Público (Guarda Municipal e Polícia Militar).

Art. 10 - Fica o Setor de Tributos responsável pela fiscalização de todas as barracas e ambulantes no que se refere a pagamentos de tributos, localização fora das áreas delimitadas e tamanho das barracas fora da especificação.

Art. 11 - Órgãos competentes em parceria com a Prefeitura poderão auxiliar nas inspeções de segurança em estruturas físicas tais como: marquises, palcos, trio-elétrico, barracas, ruínas, etc., no circuito das festas, podendo solicitar a interdição aqueles que estiverem colocando em risco a população.

Art. 12 - Fica proibido o estacionamento de veículos nas ruas pertencentes ao perímetro reservado às comemorações da Festa de São Bartolomeu 2022, estando sujeito a multas, a serem aplicadas pela Polícia Militar.

§ 1º – Somente os veículos oficiais: ambulância, viaturas da polícia, veículos a serviço da Prefeitura, Governo do Estado e Governo Federal, poderão transitar e estacionar no circuito da festa.

§ 2º – Os veículos pertencentes aos moradores que estiverem dentro do perímetro fixado para as comemorações poderão transitar, mediante a apresentação do credenciamento, que será fornecido pela Secretaria de Cultura e Turismo e só poderão estacionar nas suas respectivas garagens.

Art. 13 - Fica Proibido o estacionamento de veículos de transporte coletivo (ônibus) nas ruas do centro da cidade de Maragogipe durante os dias 20, 21, 27, 28, e 29 de agosto de 2022, estando sujeito a multas, a serem aplicadas pela Polícia Militar.

Parágrafo Único - A Prefeitura de Maragogipe disponibilizará estacionamentos alternativos para os veículos de transporte coletivo (ônibus), durante os dias 20,21,27,28 e 29 de agosto de 2022.

Art. 14 - Fica proibida a colocação de qualquer tipo de faixa, cartaz, banner ou outro tipo de propaganda nas áreas delimitadas às Festas de São Bartolomeu 2022, sem a autorização do órgão municipal competente.

Art. 15 - Fica proibido nas ruas do Município sem autorização da prefeitura Municipal: trios elétricos, mini trios e ou similares, e ou qualquer outro tipo de evento artístico musical particular, durante os dias de realização dos eventos oficiais do São Bartolomeu 2022.

Rua Durval de Morais, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17 -Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE, em 19 de agosto de 2022.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE – BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº484/2022
TOMADA DE PREÇOS nº 04/2022-TP.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Maragogipe, Bahia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que após análise da Habilitação do Processo em Sessão Interna na sede da Prefeitura Municipal, sobre procedimento licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, autuado sob o nº. 04/2022-TP, cujo objeto é Contratação de empresa para execução de obras e serviços de reforma e revitalização do Campo de Futebol do Parque da Cidade, neste Município. Recurso OGU-CT.916293/2021, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital procedeu ao julgamento, chegando ao seguinte resultado da fase de Habilitação:

Ordem	Empresa	Achados	Julgamento
01	LOCOMAX TRANSPORTE EIRELI	Regular	Habilitada
02	FORT SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	Regular	Habilitada
03	RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Regular	Habilitada
04	CONSTRUTORA STS	Regular	Habilitada
05	AMA CONSTRUÇÕES LTDA – ME	Regular	Habilitada
06	ALPHA 3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Regular	Habilitada

A Ata da Sessão e demais atos referentes ao Processo estão disponíveis no Portal da transparência. Ficam convocadas as Empresas habilitadas e demais interessados para dar prosseguimento ao Certame, com a abertura da Proposta de Preços no dia 26 de agosto de 2022 as 09:00 horas. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais.

Maragogipe, em 19/08/2022.

MANUELA DA CRUZ DE ANDRADE
Presidente